

PERGUNTAS RELATIVAS À APRESENTAÇÃO, EM 29/07/2021, DA NOTA TÉCNICA DO FUNDEB RETIRADAS DO CHAT DO GOOGLE MEET:

1. Contabilidade Pública por Janusa Sotero 10:27

O Crédito especial que deverá ser feito para incorporar ao Orçamento/2021 a Complementação do VAAT, seu valor deve ser até o repasse de julho a dezembro/2021, mesmo o cronograma trazer ainda uma parcela relativa a Janeiro/2022?

Resposta - Sim, o Crédito a ser aberto deve considerar a programação de repasse da VAAT de Julho a Dezembro de 2021.

2. Contabilidade Pública por Janusa Sotero 10:31

Sobre esse valor do VAAT deve ser planejado em cima de 70% para os Profissionais da educação, onde 50% para ensino infantil, e ainda 15% para investimento? Os 15% poderão ser programados para qualquer modalidade de ensino?

Resposta - o mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB a ser aplicado na Valorização dos Profissionais da Educação Básica deve ser considerado em relação à soma da Quota do FUNDEB, mais os recursos recebidos a título de VAAF e VAAT, mais os rendimentos financeiros auferidos sobre tais recursos, ou seja, não é obrigatório comprovar aplicação de 70% sobre cada uma das parcelas supra indicadas individualmente, a obrigação será examinada considerando o somatório supra expresso. Portanto, os 15% destinados a Investimentos podem ser alocados em qualquer modalidade de ensino da Educação Básica, que, no caso dos municípios, significa Educação Infantil e Ensino Fundamental; e, quanto ao Estado, ensino fundamental e ensino médio.

3. Clair Leitão 10:34

Recomendaria nesse Encarte de Perguntas e Respostas, que o TCE pudesse exemplificar o maior número de profissionais que se enquadram nessa categoria de "profissionais de educação" uma vez que servidores que exercem atividades fora da sala de aula possuem os atributos previstos no art. 61 da LDB

Resposta - Não seria prudente uma lista de profissionais da educação, como solicitada, no entanto, para os fins do art. 26 da Lei 14.113/20, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) O profissional atual na rede de ensino da educação básica? Se não, não se enquadra no art. 26 da Lei 14113/20;

- b) O cargo ocupado pelo profissional está diretamente vinculado ao processo de ensino aprendizagem ou tem atribuições de Assistente Social ou Psicólogo vinculadas ao suporte direto de alunos quanto ao processo de ensino aprendizagem? Se não, não se enquadra no conceito de Profissional de Educação;
- c) O profissional tem formação - em nível de pós-graduação, superior ou médio - vinculada à Pedagogia, Gestão Escolar, Supervisão ou Orientação Escolar ou, AINDA, Licenciatura plena, curta ou complementar para Ensino de Disciplinas do Currículo Nacional da Educação Básica? Se não, o profissional não atende às exigências legais;
- d) Apenas os profissionais que permitem responder afirmativamente às três questões anteriores podem ser classificados entre aqueles que devem compor a base de despesas com remuneração e encargos sociais incidentes sobre a remuneração para os fins do art. 26 da Lei 14.113/20.

4. João Paulo Bernardo 10:36

A Complementação do VAAT pode ser utilizado a partir do mês de agosto para pagamento da folha dos profissionais de Educação? Tendo vista que nossa folha referente ao mês de julho já foi fechada.

Resposta - SIM.

5. Cleber Figueiredo 10:37

A legislação federal que regulamentou o Novo Fundeb veda expressamente a transferência dos recursos do Fundo para outras contas. De acordo com o artigo 21, da Lei nº 14.113. Essa Vedação tem causado muitas dúvidas e dificuldades para que os municípios cumpram o dispositivo Legal. Diante disso, qual o entendimento do nosso tribunal sobre esse ponto nas transferências de recursos para pagamento de folha do FUNDEB (FOPAG). Existem questões pontuais de municípios que não contam com agências bancárias bem como aqueles que firmaram contratos ou convênios com demais instituições bancárias.

Resposta - Entendo (opinião pessoal que não constitui, necessariamente, o entendimento do TCE PB), que não deve haver “transferência de recursos para conta FOPAG, independente, da instituição financeira onde tal CONTA esteja “aberta”. Conta “FOPAG” é instrumento para “distribuição” dos valores líquidos da folha de pagamento com os servidores ou agentes públicos que nela estão inseridos. Portanto, a Conta FOPAG não é CONTA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS por parte do Ente ou Entidade Pública. Ao empenhar a folha de pessoal, o “Credor” é a própria entidade e o “pagamento” se faz em favor da Conta FOPAG, seja em que instituição financeira a mesma se encontre “aberta”. Neste sentido, assim como se pode pagar um “credor” com movimentação de recursos correspondentes em favor do mesmo em favor de conta corrente dele

em QUALQUER instituição financeira, sem violar o art. 21 da Lei 14113/21, do mesmo modo se compreende possível que o pagamento da folha de pessoal se processe em favor de conta FOPAG mantida em qualquer instituição financeira.

O que DEVE SER EVITADO, sob pena de descaracterizar a natureza peculiar da conta FOPAG, é a existência de “movimentação” dessa CONTA diretamente pela Prefeitura. Conta FOPAG recebe os recursos equivalentes ao valor do líquido da folha a pagar e por ATO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a partir de informações enviadas pelo PAGADOR transfere os recursos para as contas bancárias dos servidores.

Eventual saldo disponível em face de “erro” que impossibilitou a transferência, deve ser pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devolvida ao PAGADOR com indicação do erro para o devido acerto contábil - estorno/anulação parcial do empenho, liquidação e/ou pagamento, conforme o caso, e outros acertos nos registros contábeis que se façam necessários.

O Recurso na FOPAG não pertence, salvo “erro” de processamento do qual resultará devolução ao Pagador, a quem PAGOU a Despesa.

6. Gilson Remigio 10:41

Gostaria de saber os recursos do Vaat que os 123 municípios receberam. Minha sugestão é que o TCE envie aos Conselhos do Fundeb o valor transferido e como deve ser gasto.

Resposta: Os valores transferidos e a transferir entre julho/21 e janeiro/22 estão publicados na Portaria Conjunta nº 04 dos Ministérios da Educação e da Economia do Governo Federal publicada na imprensa nacional.

Os valores devem ser aplicados:

50% em Educação Infantil

15% em Investimentos no Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil

7. Contabilidade Pública por Janusa Sotero 10:42

A LC87 continua nesse pacote do FUNDEB?

Resposta - Consta da “cartilha do novo FUNDEB” no Portal do FNDE, mas, na prática não mais existem repassem em face de tal normativo.

8. Hilton Paulo Araújo Almeida 10:45

O discurso de prefeito é que os recursos do FUNDEB passaram a reduzir a partir de junho desse ano. Houve um desconto nas contas dos municípios. Isso procede?

Resposta - Não há no TCE PB até o momento, Registro de tal fato.

9. Contabilidade Pública por Janusa Sotero 10:47

As Prefeituras estão sentindo dificuldades de atingir o índice de 25% gastos com MDE, especialmente pelas vedações da LC 173. Se existir uma lei anterior a LC 173, estipulando o 14º e 15º salário, pode ser efetuado o pagamento? E se não existir lei alguma, pode haver o rateio para que se consiga atingir os 70% de aplicação?

Resposta - Se existir LEI autorizando o pagamento de quaisquer parcelas, aumentos, abonos etc. ao pessoal do Magistério sancionada e publicada na imprensa oficial antes de 21 de março de 2021, ela pode ser aplicada, posto que não alcançada pelas restrições impostas pelas disposições do art. 8º da LC 173/20.

10. Fontes da História e Religiões 10:50

Qual o critério adotado para o município ser contemplado com a VAAT?

Resposta - Vamos por partes:

1º - O Total de Recursos do FUNDEB de cada Estado e do Distrito Federal corresponde a 20% da soma dos seguintes recursos: FPE, FPM, ITR, IPI-Exportação, LC 87, ICMS, IPVA, ITCMD, chamemos este valor de F;

2º - Divide-se F pelo total de Alunos Matriculados nas Redes Públicas do Estado e Respective Municípios ou do DF, a este quociente (resultado da divisão), vamos denominar VA;

3º - Compara-se o valor de VA com o Valor Anual por Aluno (VAA) fixado pelo Governo Federal como sendo o mínimo para assegurar nível mínimo de qualidade para a Educação Básica, se VAA for maior que VA, a diferença (VAA - VA) multiplicada pelo total de Alunos Matriculados nas Redes Públicas do Estado e Respective Municípios ou do DF será o valor da VAAF a ser destinada ao FUNDO, cuja distribuição se fará entre Estado e Município segundo as regras de distribuição definidas para os Recursos do FUNDEB, só que o VAAF equivale a 10% do total de recursos do Fundo (F);

4º - Se (F + VAAF) dividido pelo total de Alunos Matriculados nas Redes Públicas do Estado e Respective Municípios ou do DF ainda resultar em valor inferior ao VAA fixado pela União, será feita nova distribuição de complementação da União (VAAT), equivalente a 10,5% de F, de modo a ser redistribuído entre Estado e respectivos Municípios.

5º - Resumindo:

“O VAAT é um dos institutos inovadores da nova Lei do Fundeb. Anteriormente, se um município não atingisse o mínimo nacional, mas seu Estado tivesse atingido, o Município não receberia a complementação da União. Agora, se após a complementação do fundo estadual/distrital (VAAF), a rede de ensino

municipal (juntamente à rede estadual/distrital) ainda não atinge o mínimo, ela recebe a complementação do VAAT. A complementação-VAAT representará as receitas dos Fundos e demais disponibilidades vinculadas à educação, realizadas nos dois exercícios financeiros anteriores ao de referência (dados consolidados), corrigidas pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, considerado o período de 24 meses, com encerramento em junho do exercício anterior ao da transferência das receitas. Esse parâmetro pretende diminuir a desigualdade entre os Municípios, ofertando uma educação pública de qualidade a toda a população do estado” - Cartilha NOVO FUNDEB/FNDE).

11. Clair Leitão 10:52

Sabendo que o art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173, de 2020, até 31 de dezembro de 2021, proíbe abonos salariais, como ficam os municípios que não conseguirem atingir os 70% do novo FUNDEB para os profissionais de educação, o famoso 14º salário?

Resposta - Nos termos do PN-TC-015/2021, a obediência do art. 26 da Lei 14.113/21 deve considerar as limitações impostas pelo art. 8º da LC 173/20, ou seja, seria irregular e ofensivo às Leis de Finanças a implementação de novas vantagens ao pessoal da educação básica para fins de atingimento do que fixado no art. 26 da Lei 14.113/20.

Para complementar o acima, veja a resposta à questão número 09 acima.

12. Financeiro PMM 10:54

Tem algum resumo em PDF ou manual?

Resposta - Serão disponibilizados os “slides” da apresentação e os arquivos em pdf da Cartilha Novo FUNDEB do FNDE; Notas Técnicas 01 e 02/2021 deste Tribunal.

13. Eronildo José 10:54

se essa merendeira tiver um curso de pedagogia ela pode receber pela fração dos 70%?

Resposta - Não.

14. Zinho Moreira 11:00

Como posso aumentar meu percentual de 60% para 70% se não posso aumentar meus gastos com pessoal conforme a 173/2020?

Resposta - O aumento de 60% para 70% como mínimo a ser empregado em gastos com pessoal introduzido pela Lei 14.113/20 em relação ao que dispunha à Lei 11.494/07 foi acompanhado do AUMENTO do Universo de Profissionais que devem ser VALORIZADOS (remunerados com recursos do FUNDEB), posto que anteriormente se restringia a Pessoal do MAGISTÉRIO e ATUALMENTE compreende os Profissionais de Educação - como indicados na resposta número 03 acima

15. Socorro Delfino (Cajazeiras-PB) 11:00

Com os 50% do VAAT o município pode investir na construção de escolas (ampliação e reforma) com a modalidade de Educação Infantil?

Resposta - Deve utilizar em despesas classificadas no Grupo de Natureza “4 - Investimentos” na subfunção Educação Infantil. Neste caso, em tese “reforma” e “manutenção/reparo” de instalações não se enquadram neste contexto.

16. Radson COPLAN 11:07

Despesas previdenciárias de exercícios anteriores relativas às folhas do FUNDEB podem ser pagas com recursos do VAAT e VAAF?

Resposta - nos termos da NT 02/2021 não se admitirão despesas de exercícios anteriores custeadas com recursos do FUNDEB.

17. JOILTO BRITO 11:14

COMO FAZER COM OS RECURSOS DISPONÍVEIS NA CONTA DO FUNDEB JÁ QUE NÃO SE PODE DAR AUMENTO A SERVIDORES PROFESSORES?

Em 2021, NÃO SE PODE DAR AUMENTO DE SALÁRIO, E AÍ, COMO PROCEDER?

Resposta - Ver resposta dada às questões números 14 e 03 acima.

18. Contabilidade Pública por Janusa Sotero 11:16

Esse crédito adicional de que trata a RN 08/2010, pode ser de suplementação ou só através de crédito especial?

Resposta - considerando que tem-se nos Orçamentos às dotações orçamentárias vinculadas a fontes de recursos específicas e a complementação VAAT é uma nova Fonte de Recurso, exigir-se-á abertura de Crédito Especial.

19. Hilton Paulo Araújo Almeida 11:21

Como identificar a sociedade civil, dentro da lei do FUNDEB, nos pequenos municípios? Pelo que entendi são organizações do terceiro setor!

Resposta: É uma resposta possível.

20. Josilene Paula 11:24

Em referência ao FUNCEP, que passou a ser considerado para a formação do FUNDEB, qual a regra que devemos considerar para cálculo da Perda do FUNDEB?

Resposta - A perda ou ganho do FUNDEB é obtida pela subtração da Contribuição total em favor do FUNDEB sobre ICMS - inclusive o acessório recolhido em favor do FUNCEP, IPVA, ITCMD, FPE, IPI-Exportação MENOS a quota recebida diretamente do FUNDEB.

21. Hilton Paulo Araújo Almeida 11:25

Os conselhos de escola, conselho de direito da criança e do adolescente, associação comunitária, são órgãos da sociedade civil que cumprem os requisitos da lei da nova lei do FUNDEB para representação no conselho municipal do FUNDEB?

Resposta - Sim.

22. Remetente desconhecido 11:40

Com esse novo mecanismo de transferência dos recursos, caso aponte no final do exercício na conta do Fundeb um saldo financeiro superior a 10% , pode fazer rateio ou abono entre os profissionais que se enquadram nos 70% ?

Resposta - Às aplicações anuais de recursos recebidos do FUNDEB, incluindo às complementações de a União em favor do FUNDEB, devem corresponder a um mínimo de 90% destas receitas. Por aplicações entenda-se Despesa Empenhada. Neste contexto, “rateio” ou “abono” só seria possível se legalmente fixado e, em 2021, a fixação legal deve ser anterior a 21 de março de 2020.

23. Top Assessoria & Consultoria Contábil 11:53

resumindo, podemos descumprir a aplicação dos 70%, visto que não temos como descumprir a 173

Resposta - Devemos buscar meios de cumprir AO MESMO TEMPO o art. 26 da Lei 14.113/21 e as disposições da LC 173/20.

Respostas do ACP Luzemar da Costa Martins, matrícula 370.216-2, apresentador do encontro realizado em 29/07/2021 pelo TCE-PB sobre o Novo FUNDEB.